

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.475, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 10/08/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.607/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para implantação de um prédio residencial e comercial denominado “Itaipava Executive”, situado na Estrada União Indústria nº 9.274, Itaipava, município de Petrópolis, de responsabilidade da empresa LAGOS DE ITAIPAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº 001/2004, do Escritório Avançado de Petrópolis,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para implantação de um prédio residencial e comercial denominado “Itaipava Executive”, situado na Estrada União Indústria nº 9.274, Itaipava, município de Petrópolis, de responsabilidade da empresa LAGOS DE ITAIPAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 13/08/04.